DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2020/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8339/2021
PROTOCOLO	: 2118593
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JERÔNIMO FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se da análise da formalização dos Substitutivos Contratuais – Notas de Empenho emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Bela Vista, em favor da empresa Adelaide Areco Jara - ME, em decorrência da Ata de Registro de Preços n.º 004/2021, originada do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 006/2021, tendo por objeto futura aquisição parcelada de material de consumo gêneros alimentícios, panificados, material de limpeza e produtos de higienização para atender as unidades administrativas do SAAE, por um período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 94.679,85 (noventa e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização manifestou-se pela extinção do processo e consequentemente arquivamento, haja vista que a documentação relativa à formalização dos Substitutivos Contratuais – Notas de Empenho 577, 661, 677, 33, 98, 226 e 319 (peça 12), não alcançaram individualmente o valor de remessa obrigatória de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 1991/2024 – peça 19).

É o relatório.

Assiste razão à equipe técnica e ao Ministério Público de Contas. Considerando-se que as Notas de Empenho encaminhadas como substitutivo contratual não atingiram o valor mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de

forma individualizada, conforme alínea “b” do inciso II do art. 18, c/c a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, uma vez que a remessa foi efetuada em desacordo com os normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e o parecer ministerial e, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos dos artigos 11, V, “a”, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)